

Ao DEAD

Parecer Nº 125/2023- CI/ GAB.P

Processo: 2023/001905711

Assunto: Celebração 1º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2022- GAB.P. – 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA – Prorrogação de vigência

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta Comissão de Controle Interno, sobre a prorrogação do Contrato nº 009/2022 - GAB.P, celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA**, CNPJ 18.431.758/0001-40, para o período de 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024, através do **1º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionado do tipo janela, mini centrais split – hi-wall (parede) e mini centrais split piso-teto, mini centrais split cassete e mini centrais split torre, instalados nas dependências prediais do gabinete do prefeito e seus núcleos de apoio.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Cumpre inicialmente ressaltar que o contrato originário, em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, faz menção que a vigência contratual está submetida ao que determina art. 57 da lei federal nº 8.666/93, artigo este que determina as condições de prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 03/10-v consta cópia do contrato nº 009/2022.

À fl. 12 consta cópia do ofício nº 024/2023-DEAD/GAB.P/PMB, enviado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Heleno Pessoa de Oliveira Júnior, à empresa, solicitando manifestação no que tange o interesse em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses. Informa ainda que o contrato possui natureza jurídica contínua, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

À fl. 14 consta **manifestação da empresa**, em resposta ao ofício supracitado, **dando anuência quanto a renovação pelo período de 12 (doze) meses**, nas mesmas condições, quantidades e especificações constantes no contrato.

À fl. 16, consta manifestação do Sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, **autorizando o início do processo de prorrogação** de vigência do Contrato nº009/2022 com a – **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA**.

Foi realizada pesquisa de mercado pela DRM, para verificar a vantajosidade na continuidade do contrato. As cotações foram anexadas aos autos às fls. 29/52, assim como foi inserido Mapa Comparativo de preços à fl. 53 e Despacho à fl. 54, encaminhando as cotações realizadas e informando que embora a empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA tenha valor médio global maior, a diferença é pouca em relação ao valor praticado. Informa ainda que a continuação contratual com a empresa em comento garante à administração pública a melhor relação custo-benefício, pois consegue juntar qualidade e preço, evitando assim novo processo licitatório, o que causaria custos para o erário público.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade – Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de despesas – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica** e projeto atividade Operacionalização das ações administrativas, na categoria de Despesa – **Material de Consumo**, na Dotação Orçamentária Nº 123/2023, em atendimento ao processo nº 2023/001905711, cujo objeto é a renovação contratual da empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 56, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Waldir Correa Farias. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

Projeto Atividade: 2311

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.30.25

Fonte: 1500000000

Consta ainda às fls. 57/58, extratos da dotação supracitada.

Às fls. 60/62 consta **minuta do 1º Termo aditivo ao contrato nº 009/2022 – GAB.P.**, elaborada pelo setor de contratos e convênios, destacando-se a cláusula terceira – do objeto, que menciona a prorrogação da vigência contratual e a cláusula quinta – da inalterabilidade e ratificação das demais cláusulas e das condições contratuais.

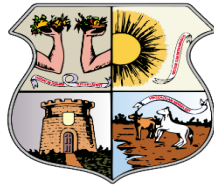
Consta à fl. 64 despacho do diretor administrativo e financeiro, sr. Heleno pessoa de Oliveira Júnior, à AJUR, informando que considerando manifestação da empresa no interesse em prorrogação, assim como autorização do sr. Chefe de gabinete, a necessidade de prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado deste gabinete, o interesse da administração pública a continuação do contrato e que o início de um novo processo de licitação para contratação de empresa com este objeto seria demorado e custoso, inclusive do ponto de vista financeiro, além do mais a falta de manutenção poderá ocasionar a paralisação das atividades administrativas deste gabinete do prefeito e seus núcleos. Considera ainda que os valores cotados pela DRM demonstram que o valor praticado pela empresa está dentro da média de preço de mercado.

Outrossim, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 141/2023** - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 65/74 exarado pelo assessor PEDRO HENRIQUE BARATA, que opina **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual, desde que haja a justificativa pelo ordenador de despesas, quanto à necessidade de prorrogação, juntada nos autos de consulta ao SICAF da empresa e liberação de quota orçamentária autorizada pelo Núcleo integrado de gestão – NIG. Opina também pela aprovação da minuta do 1ª termo Aditivo do Contrato nº009/2022GAB.P./PMB.

Ademais, foi juntado nos autos consulta ao SICAF, que demonstra a idoneidade da empresa perante a esfera pública, assim como regularidade das certidões na presente data.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigаторiedades elencadas no Parecer Jurídico nº 141/2023– Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, de lavra do assessor PEDRO HENRIQUE BARATA (fls. 65/74) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, bem como o Manual de licitações e contratos do Tribunal de contas da União (TCU, p. 765- 766.2010), que relaciona os requisitos obrigatórios para prorrogação do contrato, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de prorrogação do contrato em questão e pela **aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo ao**



Contrato Nº 009/2022-GAB.P., devendo-se sempre observar a validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.

Ressalta-se ainda a necessidade de inserção nos autos da justificativa pelo ordenador de despesas quanto a necessidade de prorrogação.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 01 de junho de 2023.

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula 0561592-012

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0554103-010

Natasha de Freitas Ferreira
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula 0529079-011